



PROCESSO TC 00594/21

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Cynthia Hellena Pessôa de Araujo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00519/21

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Cynthia Hellena Pessôa de Araujo.

2.2. Cargo: Técnica de Nível Médio.

2.3. Matrícula: 098.400-1.

2.4. Lotação: Procuradoria Geral do Estado.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 0815/2020):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 25 de novembro de 2020.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 23 de dezembro de 2020.

3.5. Valor: R\$1.090,41.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 62/66), a Auditoria observou que o nome da servidora no ato de aposentadoria (HELENA) divergia de seu documento oficial (HELLENA). Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 73/76), não acatada pelo Corpo Técnico (fls. 83/85). O Ministério Público de Contas, através da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela (fls. 88/91): “a) *LEGALIDADE seguida do REGISTRO do ato de concessão de aposentadoria da servidora Cynthia Hellena Pessôa de Araújo; b) NOTIFICAÇÃO do Sr. José Antonio Coêlho Cavalcanti, Diretor-Presidente da PBPrev, com vistas à RETIFICAÇÃO do nome da aposentanda, seguida da PUBLICAÇÃO do novel ato aposentatório com a tarja REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*”.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 00594/21

VOTO DO RELATOR

A notificação para retificação do nome da aposentada pode ser dispensada, pois não se trata de erro grosseiro e o nome correto restará consignado na presente decisão ao se conceder o registro.

Ante o exposto, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro à aposentadoria da Senhora CYNTHIA HELLENA PESSÔA DE ARAUJO.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00594/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CYNTHIA HELLENA PESSÔA DE ARAUJO, matrícula 098.400-1, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Procuradoria Geral do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 0815/2020**) e do cálculo de seu valor (fls. 50/51).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 20 de abril de 2021.

Assinado 20 de Abril de 2021 às 21:42



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2021 às 05:48



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO